



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

TERÇA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2024

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1407

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SUMÁRIO

LEI N.º 2192 / 2024.....1/1

LEI Nº. 2192 DE 01 DE JULHO DE 2024

”Autoriza o fornecimento gratuito de repelente na rede pública de saúde para o combate à transmissão da dengue e de outras arboviroses no município de Ilha Comprida”.

FÁBIO ROGÉRIO TONON, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, nos termos do inciso IV, do artigo 26, da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal em sua 21ª **Sessão Ordinária**, realizada em **25 de junho de 2.024**, manteve por nove votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 067/2024, de autoria do Nobre Vereador Fabiano da Silva Pereira, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Ilha Comprida, autoriza o fornecimento gratuito de repelente como medida de combate à transmissão da dengue e de outras arboviroses.

§ 1º - A distribuição do repelente deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos centros de saúde e demais equipamentos públicos da rede de atenção primária do Município de Ilha Comprida.

§ 2º - O repelente deverá possuir eficácia comprovada contra o mosquito *Aedes aegypti* e possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

§ 3º - A distribuição do repelente deverá se dar em quantidade suficiente para seu uso diário, acompanhada de orientação sobre o uso do produto e a prevenção contra o mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 2º A distribuição do repelente será realizada de forma prioritária para os grupos mais vulneráveis, considerando critérios epidemiológicos e sociais, a saber:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

TERÇA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2024

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1407

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- I - Gestantes;
- II - Crianças de até cinco anos de idade;
- III - idosos com mais de sessenta anos;
- IV - Pessoas com doenças crônicas;
- V - População de áreas consideradas de alto risco epidemiológico.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, definirá os critérios específicos para a identificação e a inclusão dos beneficiários nos grupos prioritários estabelecidos neste artigo.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde promover campanhas educativas e informativas para a conscientização da população sobre a importância do uso do repelente como medida preventiva no combate à transmissão da dengue, além de orientar a população sobre os cuidados necessários para evitar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais e fundações públicas, com o objetivo de adquirir e viabilizar o fornecimento do repelente contra o mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA,
EM 01 DE JULHO DE 2024.**

FÁBIO ROGÉRIO TONON
Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.